PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 5 de novembro de 2.019.

OFÍCIO/GABINETE/108/2019

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "*Concede abono salarial, de caráter indenizatório, para os servidores municipais que menciona e dá outras providências*".

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

RECEBIDO EM 22/11/2019

RECEBIDO EM 22/11/2019
SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 50, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede abono salarial, de caráter indenizatório, para os servidores municipais que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial, de caráter indenizatório, aos servidores municipais detentores dos cargos de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I (Expediente Integral), Professor de Educação Básica II, Especialista em Educação (Supervisor Pedagógico), Especialista em Educação (Orientador Educacional) e Professor de Educação Básica Cemai (PEB CEMAI), o qual tem por finalidade a complementação dos pagamentos mensais aos referidos servidores, até a integralização dos valores constantes do Piso Nacional do Magistério, conforme Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2.008, atualizada.

§ 1º – No Anexo I à presente Lei, constam os valores mensais de cada cargo, discriminando-se escolaridade e nível de carreira, devendo ser pagos os meses trabalhos entre janeiro a dezembro de 2.019, considerando-se por mês trabalhado, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – O abono será pago a servidores efetivos e contratados, detentores dos cargos mencionados no artigo 1º e em efetivo exercício.

§3º – Para fazer jus ao abono, o detentor de contrato de trabalho deverá ter contrato vigente até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º - Para os fins do disposto neste artigo, serão considerados como efetivo exercício os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude das disposições contidas no artigo 92 da Lei Municipal nº 160, de 08 de Maio de 1.958.

Art. 2º. O abono de que trata esta Lei será pago em parcela única, no mês de dezembro de 2019.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 5 de novembro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

ANEXO I

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	63,55	66,72	70,06	73,56	77,24
I	Professor de Educação Básica I	Mínima	II	84,96	89,21	93,67	98,36	103,27
		Intermediária	III	113,6	119,28	125,25	131,51	138,08
XVI	Professor de Educação Básica I	Intermediária	IV	151,89	159,49	167,46	175,83	184,63
	(Expediente Integral)	Máxima	V	203,09	213,24	223,91	235,1	246,86

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	69,97	73,47	77,14	81	85,05
II	Professor de Educação Básica II	Mínima	II	93,55	98,23	103,14	108,3	113,71
		Intermediária	III	125,08	131,34	137,9	144,8	152,04
		Intermediária	IV	167,24	175,61	184,39	193,61	203,29
		Máxima	V	223,61	234,79	246,53	258,86	271,8

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	73,78	77,47	81,34	85,41	89,68
III	Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico	Mínima	II	98,64	103,58	108,75	114,19	119,9
IV	Especialista em Educação - Orientador Educacional	Intermediária	III	131,89	138,49	145,41	152,68	160,31
		Intermediária	IV	176,35	185,16	194,42	204,14	214,35
		Máxima	V	235,78	247,57	259,95	272,95	286,6

		Escolaridade	Níveis	A	B	C	D	E
		Mínima	I	76,8	80,64	84,67	88,91	93,35
XVI	Professor de Educação Básica Cemai	Mínima	II	102,69	107,82	113,21	118,87	124,82
	PEB/Cemai	Intermediária	III	137,3	144,16	151,37	158,94	166,89
		Intermediária	IV	183,57	192,75	202,39	212,51	223,14
		Máxima	V	245,45	257,72	270,61	284,14	298,34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Edis desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Concede abono salarial, de caráter indenizatório, para os servidores municipais que menciona e dá outras providências"*.

Enquanto muitos prefeitos acusam falta de condições financeiras, para honrar o pagamento do piso nacional do magistério, Pedro Leopoldo vem se esforçando para ajustar os valores salariais da classe do magistério, adotando os índices do Ministério da Educação.

Obviamente, sabemos que o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso, mas entendemos que a classe do magistério precisa ser valorizada e a valorização da categoria somente se faz com vencimentos mais dignos, visando oferecer uma Educação competente ao alunado pedroleopoldence, portanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Certamente, não é nenhuma fortuna o vencimento base (inicial) de R$ 1.635,82 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais referente ao Especialista em Educação (Supervisor e Orientador), R$ 1.928,74 (hum mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos) mensais para 30(trinta) horas semanais referente ao PEB CEMAI, vencimento de R$ 1.406,76 (hum mil quatrocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais para 22 (vinte e duas) horas semanais referente ao PEB I e vencimento de R$ 1.551,38 (hum mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) mensais para 22 (vinte e duas) horas/aula semanais referente ao PEB II. Mas, tais valores correspondem àquilo que o FNDE, através do Ministério da Educação entende que seja um salário condigno para a classe do magistério.

Cabe-nos informar que no quadro do magistério não há ocupantes de cargos de 40 horas semanais, somente de 30 horas semanais (PEB Cemai), 22 horas semanais (PEB I) e 22 horas/aula semanais (PEB II), cujos salários são proporcionais ao Piso Nacional - 40 horas semanais como estabelece a Legislação Nacional.

O piso nacional do magistério deverá ser pago, retroativo ao mês de janeiro, mês este em que foi divulgado pelo Ministério da Educação (MEC) o novo índice de reajuste do Piso.

A partir das informações aqui prestadas, tenho certeza que os nobre Edis terão condições de analisar a importância desta iniciativa, para ser votada favoravelmente, valorizando e melhorando o padrão de vida da classe do magistério municipal.

Prefeitura Municipal, aos 5 de novembro de 2.019.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO